# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

**LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Acrescenta o §3°, §4° e §5° ao art. 138 da Lei Complementar n° 40, de 26 de dezembro de 2007, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paulo de faria/SP, e dá outras providências"**

**MARIO DE FELÍCIO NETO**, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria. Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1° -** A Lei Complementar n°40, de 26 de dezembro de 2007, o qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e da outras providências", passa a vigorar o Art.138 acrescido do § 3°, §4° e §5°:

**CAPÍTULO VII**

**DO TEMPO DE SERVIÇO E DAS FALTAS**

**Seção II**
**Das Faltas**

(....)


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

"Art. 138- Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam de 1 (um) por mês, sem prejuízo da remuneração do dia, quando o funcionário, por moléstia ou motivo relevante, achar-se impossibilitado de comparecer ao serviço.

*§3° Será concedido 1 (uma) abonada adicional no mês do aniversário, para uso somente no referido mês, podendo exceder o limite mensal referido no caput. (AC)*

*§4° Somente fará jus à abonada no mês do aniversário, o servidor que demonstrar os cumprimentos dos seguintes requisitos: (AC)*

*a) Não constar falta injustificada na folha ponto do servidor nos últimos 12 meses a contar da data do aniversário do servidor.*

*b) Não constar punição decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar na ficha funcional do servidor.*

*§5° Fica o chefe do respectivo setor do funcionário, responsável por compatibilizar o uso concomitante das abonadas para que não haja a interrupção do serviço no setor em que fizer parte o funcionário. (AC)*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 12 de setembro de 2.023.

**MARIO DE FELÍCIO NETO**
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

**Dr. Rômulo Blecha Veiga**
**O.A.B/SP n.º 475.738**
**- Procurador Municipal-**


**Fone: (17) 3802-9200**
**Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.**